REPÚBLICA DE



CABO VERDE

BOLETIM OFICIAL

PRECO DESTE NÚMERO - 28503

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura de Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Impressa Nacional, na cidade da Prala.

O proço dos anúncios é de 108 a linha. Quando o anúncio for enclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no testo será o respectivo espaço acrescentado de 30%, Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precise para parametr o seu estês.

ASSINATURAS:

Para e país 1 000\$00 600\$00
Para países de expressão pertuguesa... 1 500\$00 800\$00
Para outros países 1 800\$00 1 000\$00
AVULSO Por cada desa minimas... 4000

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus sensatres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, ello considerados venda avales.

Todos os originals com destino ao Boletim Oficial devem ser envisdos à Administração de Imprensa Nacional até às 16 horas de Quinta-feira de cada semana.

Os que o forem depeis da data fixul ficação para o número da semena seculais.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo seão branco.

SUMÁRIO

CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto n:º 59/88:

Aprova os novos estatutos por que passa a reger-se o Instituto Caboverdiano do Cinema e revoga expressamente os Decretos n.ºs 47/77, de 4 de Junho, e 35/32, de 3 de Abril.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

Potaria n.º 30/88:

Procede à distribuição das verbas do Orçamento Geral do Estado para 1988, atribuídas aos Tribunais Regionais e Sub-Regionais, Procuradorias-Regionais e Sub-Regionais e Comissões de Litígios de Trabalho de Sotavento e Barlavento do Ministério da Justiça.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS:

Despacho:

Concedendo à Direcção-Geral de Administração do Ministério das Obras Públicas um fundo permanente de 50 000\$.

MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO RURAL E PESCAS:

Despacho:

Designando cidadãos para fazerem parte da Comissão de Reforma Agrária do Concelho do Porto Novo.

Chefia do Governo:

Direcção-Geral da Administração Pública.

Avisos e anuncios oficiais.

NOTA: — No dia 30 de Junho do corrente and foi publicado um Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/88, com o seguinte sumário:

SUMÁRIO

CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto-Lei n.º 58/88:

Revé os critérios de participação na distribuição dos emolumentos aos funcionários das Secretarias Judiciais e do Ministério Público e da nova redacção ao artigo 53.º do Código das Custas Judiciárias, aprovado pelo Decreto-Lei n:º 86/85 de 19 de Agosto.

Cheria do Governo:

Direcção-Geral da Administração Pública.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 59/88

de 2 de Julho

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77º a. Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

O Instituto Cavoverdiano do Cinema passa a reger-se pelos estatutos em anexo, os quais fazem parte integrante deste diploma e baixam assinados pelo Ministro da Informação; Cultura e Desportos.

Artigo 2,º

São revogados os Decretos n.ºs 47/77, de 4 de Junho e 35/82, de 3 de Abril.

Pedro Pires — David Hopffer Almada — Tito Ramos Arnaldo França — Renato Cardoso.

Promulgado em 28 de Maio de 1988.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

ESTATUTOS DO INSTITUTO CABOVERDIANO DO CINEMA

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

O Instituto Caboverdiano do Cinema, abreviadamente designado por I.C.C.; é uma pessoa colectiva de direito público dotada de autonomia administrativa, financeira e com património próprio.

Artigo 2.º

O I.C.C. rege-se pelas normas do presente estatuto, pelos respectivos regulamentos e por demais legislação que lhe seja especialmente aplicável.

Artigo 3.º

- O I.C.C. tem a sua sede na cidade da Praia, podendo criar delegações em qua!quer ponto do território nacional.
- 2. Nos concelhos em que não forem criadas delegações, o I.C.C. será representado pelo Secretariado Administrativo respectivo
- 3. O I.C.C. pode ter ainda os representantes que forem julgados necessários à realização dos seus objectivos. em qualquer país estrangeiro.

Tutela

Artigo 4.º

O I.C.C. submete-se à tutela do Governo-

CAPITULO II

Atribuições

Artigo 5.º

São atribuições do I.C.C.:

- a) Divulgar e fomentar a cultura e a arte cinematográficas;
- Promover, incentivar e disciplinar a produção nacional de filmes;
- c) Disciplinar a distribuição e a exibição de filmes dentro do território nacional;
- d) Estimular o desenvolvimento do cinema experimental, do cinema de arte e do cinema de amadores;
- e) Apoiar a formação profissional e a investigação no domínio do cinema;
- f) Representar o cinema caboverdiano nas organizações internacionais e celebrar acordos com en
 tidades estrangeiras congéneres com vista à
 defesa e à promoção da actividade cinematográfica;

g) Apoiar e dinamizar a constituição de associações ou organizações que visem a divulgação e o fomento da cultura cinematográfica.

Artigo 6.º

- 1. No exercício das suas atribuições, compete ao I C C .:
 - a) Importar, em regime de exclusividade para todo o território nacional, os filmes destinados à exibição pública em recintos de cinema;
 - b) Organizar o circuíto de distribuição dos filmes importados;
 - c) Classificar, fixando os condicionamentos de idade dos assistentes, os filmes que importar;
 - d) Autorizar o funcionamento de recintos de cinema, ouvidos as demais entidades competentes no respectivo ramo:
 - e) Conceder assistência financeira às actividades cinematográficas nacionais;
 - f) Promover a elaboração de acordos cinematográficos internacionais nomeadamente de co-produção e estudar os termos de produção de filmes em regime de co-participação;
 - g) Conceder os vistos de rodagem e todas as outras autorizações que lhe competirem para o exercício da respectiva actividade:
 - h) Propor medidas relativas à actividade cinematográfica;
 - i) Apoiar e dinamizar a constituição de associações ou de organizações que visem a divulgação e o fomento da cultura cinematográfica;
 - j) Emitir parecer sobre todos os assumtos ligados à actividade cinematográfica que para o efeito lhe forem submetidos péla tutéla.
- 2. O I.C.C. desenvolve as suas actividades em estreita coordenação e concertação com os municípios.

CAPÍTULO III

Organização e funcionamento

SECÇÃO I

Dos órgãos

Artigo 7.º

São órgãos do I.C.C.:

- a) O presidente;
- b) O conselho consultivo;
- c) O conselho administrativo;
- d) A comissão de classificação e triagem de filmes.

SECÇÃO II

Do presidente

Artigo 8.º

1. O presidente é o órgão singular da direcção do I C.C.. a quem compete dirigir, orientar e coordenar superiormente os trabalhos e as actividades do I.C.C. e assegurar a sua gestão corrente, competindo-lhe nomeadamente:

- a) Representar o I.C.C. em juízo e fora dele e actuar em seu nome:
- b) Desistir, transigir e confessar em qualquer litígio, e comprometer-se em arbitragens, quando o I.C.C. é parte;
- c) Convocar e presidir às reuniões do Conselho Consultivo. do Conselho Administrativo e da Comissão de Classificação e Triagem de Filmes:
- d) Despachar os assuntos da competência própria do I.C.C. que, por lei, não careçam de aprovação ou autorização superior;
- e) Assegurar o cumprimento dos objectivos definidos pelo Governo em matéria cinematográfica:
- f) Submeter, devidamente informados, a despacho da tutela, os assuntos que careçam de aprovação ou autorização superior;
- g) Promover a elaboração e a aprovação do orçamento, dos planos de actividades e das contas de gerências anuais;
- h) Elaborar o relatório anual de actividades e submetê-lo à aprovação da tutela;
- i) Promover a elaboração e a aprovação dos regulamentos internos que se mostrarem necessários ao bom funcionamento dos serviços;
- j) Admitir e dispensar pessoal eventual, bem como propôr a contratação e a promoção do pessoal permanente;
- l) Exercer acção disciplinar sobre o pessoal;
- m) Autorizar despesas até ao montante de 100 000\$;
- n) Executar as deliberações do Conselho Administrativo:
- o) Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei ou por contrato e as que, pertencendo ao Instituto, não sejam atribuídas em particular, aos outros órgãos.
- 2 O Presidente poderâ delegar em um ou mais dos restantes membros do Conselho Administrativo os poderes que lhe são conferidos no número anterior.
- 3. O Presidente é substituído nas suas ausências e nos seus impedimentos por quem fôr designado pela tutela.
- 4. A convite do Presidente poderão tomar parte nos trabalhos do Conselho Administrativo, sem direito a voto, quaisquer individualidades cuja participação seja de interesse para os assuntos a tratar.

Artigo 9.º

- 1. O Presidente do I.C.C. é nomeado em comissão ordinária de serviço de entre indivíduos de reconhecida capacidade e idoneidade para o desempenho do cargo.
- 2. A nomeação é feita por livre escolha do Ministro da Informação, Cultura e Desportos.
- 3. O Presidente do I.C.C. é equiparado a Director de Serviços.

SECÇÃO III

Conselho consultivo

Artigo 10.0

O Conselho Consultivo é o órgão de consulta do 1.C.C. e de harmonização dos interesses do I.C.C. com os demais organismos e entidades do sector, no quadro da política definida pelo Governo para o domínio do cinema.

Artigo 11.º

Compete, nomeadamente, ao Conselho Consultivo:

- a) Pronunciar-se sobre as actividades e as linhas gerais de orientação do I.C.C.;
- b) Dar parecer sobre a assistência financeira à produção, e a comparticipação na produção de filmes;
- c) Dar parecer sobre os projectos de desenvolvimento e fomento da actividade cinematográfica e os pedidos de apoio e assistência financeira;
- d) Pronunciar-se sobre a regulamentação da actividade cinematográfica;
- e) Dar parecer sobre os acordos cinematográficos internacionais;
- f) Pronunciar-se sobre a promoção e o apoio a festivais ou outras manifestações relacionadas com a actividade cinematográfica;
- g) Pronunciar-se sobre assuntos acerca dos quais seja consulado pela tutela do I.C.C.

Artigo 12.

- O Conrelho Consultivo é composto por:
 - a) O Presidente do I.C.C., que preside;
 - b) O responsável da Cinemateca Caboverdiana;
 - c) Um representante da Direcção-Geral do Património Cultural;
 - d) Um representante da Direcção-Geral da Animação Cultural;
 - e) Um representante da Direcção-Geral da Comunicação Social;
 - f) Um representante da Direcção-Geral da Administração Local;
 - g) Um representante dos exibidores privados;
 - h) Três personalidades de reconhecido mérito no domínio do cinema designadas pelo Ministro da Informação, Cultura e Desportos.

Artigo 13.

- 1 O Conselho Consultivo reúne-se, ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente.
- 2. O Conselho Consultivo só pode deliberar validamente, desde que esteja presente a maioria dos seus membros.
- 3. O Conselho Consultivo delibera por consenso. Na falta de consenso ou quando qualquer dos membros solicitar a votação, delibera por maioria simples dos votos dos membros presentes, gozando o presidente de voto de qualidade.

4. De todas as reuniões serão lavradas actas, as quais depois de aprovadas são assinadas pelos membros presentes nas reuniões a que respeitam.

SECCÃO IV

Conselho administrativo

Artigo 14.º

- 1. O Conselho Administrativo é o órgão de gestão administrativa e financeira do I.C.C. competindo-lhe em especial:
 - a) Elaborar até 15 de Setembro o orçamento ordinário do I.C.C., para o ano seguinte;
 - b) Elaborar as propostas de reforço de verbas e os orçamentos suplementares quando se mostrar necessário;
 - c) Elaborar os planos de actividade do I.C.C.;
 - d, Elaborar até 15 de Março, o relatório e as contas de gerência do ano anterior;
 - e: Elaborar os regulamentos internos do I.C.C. e submetê-los à aprovação da tutela;
 - f) Elaborar as propostas de alteração do quadro de pessoal e submetê-los à aprovação da tutela;
 - g) Autorizar despesas de valor não superior a 500 000\$;
 - h) Pronunciar-se sobre aceitação de heranças, legados e doações;
 - i) Deliberar, em geral, sobre todos oos assuntos de carácter administrativo e financeiro que devam ser submetidos à sua aprovação;

Artigo 15.0

O Conselho Administrativo é integrado pelo Presidente do I.C.C., que o preside. pelos responsáveis dos serviços que integram o Instituto Caboverdiano do Cinema e ainda por um representante da Direcção-Geral de Administração do Ministério da Informação, Cultura e Desportos.

Artigo 16.º

- 1. O Conselho Administrativo reúné-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário, por iniciativa do presidente ou a pedido da maiorio do: restantes membros.
- 2. É aplicável ao Conselho Administrativo o disposto nos n.º8 2; 3 e 4 do artigo 13.º.

SECCÃO V

Da comissão de triagem e classificação de filmes

Artigo 17.º

A Comissão de Triagem de Filmes é o órgão a que compete tazer a triagem e selecção dos filmes a importar é desirir a classificação etária dos mesmos, para efeitos de exibição pública nos recintos de cinema, no país.

Artigo 18.º

A Comissão de Classificação e Triagem de Filmes, é presidida pelo presidente do I.C.C. e integra ainda-

- a) O responsável da Cinemateca Caboverdiana;
- b) O responsável dos Serviços Técnicos do I.C.C.:
- c) Representantes dos Municípios;
- d) Representantes dos exibidores privados;
- e) Individualidades de reconhecido mérito e idoneidade, designados pelo Ministro da Informação, Cultura e Desportos.

CAPITULO VI

Dos serviços

Artigo 19.º

- O I C.C. disporá dos seguintes serviços:
 - a) A Cinemateca Caboverdiana;
 - b) Serviços Administrativos e Financeiros;
 - c) Serviços Técnicos;
 - d) Serviços de Distribuição e Comercialização de Filmes.

Artigo 20.

A organização, as atribuições e o funcionamento dos serviços serão aprovados por portaria do Ministro da tutela.

Artigo 21.º

A gestão financeira do I.C.C. será disciplinada pelos seguintes documentos:

- a) Os planos de actividades anuais e plurianuais:
- b) Os orçamentos anuais.

CAPITULO V

Gestão financeira e patrimonial

Artigo 22.º

A gestão económica e financeira do I.C.C. obedecera às regras aplicáveis aos serviços personalizados do Estado em tudo quanto não esteja especialmente prévisto nestes Estatutos.

Artigo 23.º

- 1. O IC.C. dispõe de património préprio, o qual se constitui da universalidade dos bens, direitos e obrigações de que seja titular à data da publicação do preente diploma, bem como os que adquira ou venna a adquirir no exercicio da sua actividade própria ou por rausa dela.
- 2. A administração do património do I.C.C. pertence exclusivamente aos órgãos do mesmo, em conformidade com a legislação aplicável aos serviços persor alizados do Estado

Artigo 24.º

Constituem receitas do I.C.C.:

- a) As provenientes do aluguer dos filmes que importar;
- b) As resultantes de adicionais aos preços dos pi lhetes;

- c) Os juros dos fundos capitalizados:
- d) As taxas devidas pela concessão de vistos de rodagem;
- e) O produto das multas aplicadas por infracção às leis e aos regulamentos relativos à actividade cinematográfica;
- f) As dotações e os subsídios atribuídos pelo Estado ou por outras entidades públicas ou privadas;
- g) As importâncias provenientes de empréstimos contraídos devidamente autorizados pelo Go verno:
- h) O produto de quaisquer indemnizações que legal ou contratualmente lhe sejam devidas, bem como a contraprestação de quaisquer serviços prestados;
- i) As doações, heranças ou legados;
- j) Os rendimentos de bens próprios;
- l) O produto da alienação de bens próprios:
- m) Quaisquer outras decorrentes da sua actividade ou que sejam atribuídas ou consignadas por lei ou por contrato.

Artigo 25.º

Constituem despesas do I-C.C.;

- a) A assistência financeira à produção e exibição de filmes;
- b) As despesas administrativas gerais e outros encargos com o respectivo funcionamento;
- c) O apoio à formação e ao aperfeiçoamento profissional na área das suas atribuições:
- d) Os subsídios, reembolsáveis ou não, que conceder para o desenvolvimento da actividade cinematográfica;
- e) O apoio a conceder a associações ou organizações interessadas no fomento e na divulgação da cultura cinematográfica;
- f) Os encargos de comparticipação na instalação de recintos de cinema,

Artigo 26.0

- 1. O I.C.C. arrecada e cobra as suas receites.
- 2. As receitas do I.C.C. destinam-se ao pagamento das suas despesas nos termos legais e regulamentares.
- 3. A cobrança das receitas e o pagamento das respectivas despesas competem exclusivamente aos órgãos do mesmo.

Artigo 27.º

- 1. Os fundos do I.C.C. serão depositados no BCV, em conta própria e movimentados mediante cheques ou ordens de pagamento com duas assinaturas.
- 2. Para pequenas despesas poderá o IC.C. dispôr de um fundo de maneio, nos termos a regulamentar.

Artigo 28.º

- 1. O I.C.C. elaborará com referência a cada ano de exercício o relatório anual e as contas de gerência.
- 2. Os documentos de prestação de contas serão entregues até 31 de Março para aprovação da tutela.

3- Mensalmente deverão ser elaborados balancetes que serão submetidos à homologação da tutela até ao dia 15 do mês seguinte aquele a que disser respeito.

CAPITULO VI

Do pessoal

Artigo 29.º

Salvo o disposto no artigo seguinte, o pessoal do I.C.C rege-se pelas normas da Função Pública.

Artigo 30.º

Em casos excepcionais e quando as características e a natureza específica do serviço assim o exigirem, poderá ser aplicado ao pessoal especializado ou técnico o regime de contrato individual de trabalho.

Artigo 31.º

1. Para ocorrer a necessidades eventuais poderá ser contratado ou assalariado além dos quadros, o pessoal necessário, desde que o respectivo encargo tenha cabimento no orçamento do I.C.C.

Artigo 32.º

- 1. A tutela do Governo sobre o I.C.C. é exercida pelo Ministro da Informação, Cultura e Desportos.
- 2. No exercício dos poderes de tutela compete ao Ministro da Informação, Cultura e Desportos:
 - a) Definir as linhas gerais de actuação do I.C.C.;
 - b) Dinamizar, fiscalizar e controlar as actividades do I.C.C.;
 - c) Solicitar e obter os documentos e as informações julgadas necessárias e úteis para o exercício da tutela;
 - d) Ordenar inspecções e inquéritos ao funcionamento do I.C.C. sempre que tal se mostrar necessário e útil;
 - e) Autorizar as despesas de valor superior a 500 000\$;
 - f) Nomear e contratar pessoal permanente;
 - g) Aprovar ou homologar:
 - 1. O relatório anual de actividades, as contas de gerências e os balancetes mensais;
 - Os planos das actividades anuais e plurianuais e o orçamento anual, bem como as respectivas alterações;
 - 3. Os regulamentos internos;
 - A criação e supressão de delegações ou representações;
 - A aquisição, a alienação ou a oneração de imóveis;
 - 6. A contratação de empréstimos;
 - 7. A aceitação de heranças, legados ou doações.
 - h) Exercer quaisquer outros poderes que lhe sejam conferidos por lei.

CAPITULO VII

Disposições finais e transitórias

Artigo 33.º

1. O I.C.C. obriga-se pela assinatura do presidente ou seu substituto em exercício.

2. Os documentos respeitantes a depósitos ou levantamentes de fundos deverão ser assinados, pelo presidente, ou quem suas vezes fizer, e por mais um membro do Conselho Administrativo.

Artigo 34.º

O Presidente do I.C.C. corresponde-se directamente com qualquer entidade pública ou privada.

Artigo 35.º

() horário de funcionamento do I.C.C. poderá ser adaptado à natureza específica dos seus serviços.

Artigo 36.º

As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos por despacho do Ministro da Informação, Cultura e Desportos.

O Ministro da Informação. Cultura e Desportos David Hopffer Almada.

CONTRACTOR OF THE STATE OF THE

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários

Portaria n.º 30/88

de 2 de Julho

Tornando-se necessário proceder à distribuição das verbas atribuidas aos Tribunais Regionais e Sub-Regionais, Procuradorias Regionais e Sub-Regionais e Comissões de Litigios de Trabalho do Ministério da Justiça:

Sob proposta da Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários, ouvido préviamente o Ministro Adjunto do Ministro das Finanças;

Manda o Governo da República de Cabo Ve^rde, pelo Ministro da Ju^atiça, o seguinte:

Artigo 1.º São distribuídas aos Tribunais Regionais e Sub-Regionais, Procuradorias Regionais e Sub-Regionais e Comissão de Litígios de Trabalho de Sotavento e Barlavento, as seguinte verbas do orçamento geral do Estado para 1988:

I — Tribunais Regionais e Sub-Regiona s

Capítulo 1.º, divisão 7.ª:

Código 1.41. — Salários do pessoal eventual:

Dotação orçamental ... 145 000\$00

Tribunal Regional da Praia - 1.º Juizo	
Criminal	
Tribunal Regional da Praia — 1.º Juízo	
Cível	25 800\$00
Tribunal Regional de S. Vicente - Juizo)
Cível	25 800\$00
Tribunal Regional de Santa Catarina	5 000\$00
Tribunal Sub-Regional do Maio	
Tribunal Sub-Regional da Boa Vista	
	1 45 000\$0 0

Código 1.42 — Remunerações do pessoal diverso:

Dotação orçamental ... 123 600\$00

Tribunal Regional da Pra!a 1.º Juízo	
Criminal	19 750\$0 0
Tribunal Regional da Pra¹a — 1.º Juízo	
Cível	19 750\$0 0
Tribunal Regional de S. Vicente — Juízo	
Criminal	19 750\$0 6
Tribunal Regional de S. Vicente — Juízo	
Cível,	19 750\$00
Tribunal Sub-Regional da Brava	25 800\$00
Tribunal Sub-Regional do Paúl	7 000\$0 0
Tribunal Sub-Regional de S. Nicolau	7 000\$00
Cativos para despesas diversas	4 800\$0 0
-	123 600\$00

Código 9. - Abonos diversos - Espécie:

Tribunal	Regional	da Pra	ala — 1.º	Juízo	
Crimin	al				36 667\$00
Tribunal	Regional	da Pra	a ⁱ a — 1.º	Juízo	
Cível					36 667\$00
Tribunal	Regional	da Pra	ia — 2.°	Juizo	
Crimin	al,				36 667\$00
Tribunal	Regional	da Pra	a ⁱ a — 2.°	Juízo	
Cível		e erg			36 667\$00
Tribunal	Regional o	le S. V	icente —	- Juízo	
Crimin	ıal,				36 666\$00
Tribunal	Regional o	de S. V	⁷ⁱ cente —	- Juízo	
Cível					26 66 6\$0 0
				_	

Dotação orçamental ... 220 000\$00

Código 14. - Deslocações - Compensação de encargos:

Do ^t ação	orça	mental		36 0 000\$00
Dedução	de	10%	ca-	
tivos .				36 000\$00
			2000	A 100 1

324 000\$00

220 000 \$00

324 000\$00

Tribunal Regional da Prala — 1.º Juízo	
Criminal	24 000\$00
Tribunal Regional da Pra ⁱ a — 1.º Juízo	
Cível	24 000\$00
Tribunal Regional da Prala — 2.º Juizo	
Criminal	24 000\$00
Tribunal Regional da Prala — 2.º Juizo	
Cível	24 000\$00
Tribunal Regional de S. Vicente — Juízo	
Criminal	24 000\$00
Tribunal Regional de S. Vicente — Juízo	
Cível	24 000\$00
Tribunal Regional de Santa Catarina	10 000\$00
Tribunal Regional do Fogo	20 000\$00
Tribunal Regional de Santo Antão	20 000\$00
Tribunal Sub-Regional do Tarrafal	5 000 \$00
Tribunal Sub-Regional de Santa Cruz	5 000\$00
Tribunal Sub-Regional do Maio	5 000\$0 0
Tribunal Sub-Regional da Brava	8 000501
Tribunal Sub-Regional do Sal	15 000\$0 0
Tribunal Sub-Regional da Boa Vista	5 000\$00
Tribunal Sub-Regional do Porto Novo	10 000\$07
Tribunal Sub-Regional de S. Nicolau	14 500\$00
Cativos para movimentação do pessoal; etc.	62 5 00 \$00
·	100

			·
Código 21 — Bens duradouros — Outros:		Tribunal Sub-Regional da Brava	10 000\$00
Detection and mental 100 000000		Tribunal Sub-Regional do Sal	10 000\$00
Dotação orçamental 100 000\$00		Tribunal Sub-Regional da Boa Vista	10 000\$00
Dedução de 10% ca-		Tribunal Suo-Regional do Porto Novo	10 000\$00
tivos 10 000\$00		Tribunal Sub-Regional do Faul	5 000\$00
00.000000		Tribunal Sub-Regional de S. Nicolau	10 000\$00
90 000\$00		Cativos para aquisição de livros e impres-	50 BESS 14 • GASS
Cativos para despesas diversas	90 000\$00	pressos estatísticos	30 000\$00
	90 000300	-	
Código 23. — Bens não duradouros — Com-			225 000\$00
bustiveis e lubrificantes:		Código 27. — Bens não duradouros — Ou-	
Dolação orçamental 4.0 000\$00		tros:	
Dedução de 10% ca-		Do'ação creamental 160 000800	
tivos 43 000\$00		Dedução de 10% ca-	
		tivos 16 000\$00	
,387 000\$00			
Tribunal Regional da Praia — 1.º Juizo		144 000\$00	
Criminal	44 000\$00		
Tribunal Regional da Praia — 1.º Juizo		Tribunal Regional da Pra ⁱ a — 1.º Juízo	
Cívil	27 500\$00	Criminal	12 000\$00
Tribunal Regional da Prala — 2.º Juizo		Tribunal Regional da Pra ⁱ a — 1.º Juízo	
Criminal	44 000\$00	Cível	12 000\$00
Tribunal Regional da Prala — 2.º Juizo		Tribunal Regional da Praia — 2.º Juízo	
Cívil	27 500\$00	Criminal	8 000\$00
Tribunal Regional de S. Vicente — Juizo		Tribunal Regional da Pra!a — 2.º Juízo	
Criminal	28 000\$00	Cível	8 000\$00
Tribunal Regional de S. Vicente — Juizo		Tribunal Regional de S. Vicente — Juízo	
Cívil	26 000\$00	Criminal	11 000\$00
Tribunal Regional de Santa Catarina	25 000\$00	Tribunal Regional de S. Vicente — Juízo	
Tribunal Regional do Fogo	30 000\$00	Cível	10 000\$00
Tribunal Regional de Santo Antão	30 000\$00	Tribunal Regional de Santa Catarina	15 000\$00
Tribunal Sub-Regional do Tarrafal	20 000\$00	Tribunal Regional do Fogo	15 000\$00
Tribunal Sub-Regional de Santa Cruz	10 000\$00	Tribunal Regional de Santo Antão	15 000\$00
Tribunal Sub-Regional do Maio	4 000\$00	Trïbunal Sub-Regional do Tarrafal	6 000\$00
Tribunal Sub-Regional da Brava	7 000\$00	Tribunal Sub-Regional do Porto Novo	2 180\$00
Tribunal Sub-Regional do Sal	20 000 \$00	Tribunal Sub-Regional de S. Nicolau	15 000\$00
Tribunal Sub-Regional da Boa Vista	4 000/500	Descon ^t os pela aquisição já fei [†] a de u m a	
Tribunal Sub-Regional do Porto Novo	20 000\$00	bateria para o Tribunal do Porto Novo;	
Tribunal Sub-Regional de S. Nicolau	20 000\$00	doïs pneus com câmaras e uma b a^teri a	
-	*	para o Tr'bunal do Tarrafal	8 820\$00
	387 000\$00	and the second s	
Cádina oc Barra de la calendar de la			144 006\$00
Código 26. — Bens não duradouros — Consumos de secretaria:		Código 28. — Aquisições de serviços — En-	
mos de secretaria.		cargos das instalações:	
Dotação or amental 250 000\$00			
Dedução de 10% ca-		Dotação orçamental 150 000\$00	
tivos 25 000\$00		Dedução de 10% ca-	
		tivos 15 000\$00	
225 000\$00			
Tribunal Ragional de Preje 10 Infra		135 000\$00	
Tribunal Regional da Praja — 1.º Juízo	19.000200	Tribunal Davies 1 1 7 5	
Criminal,	12 000\$00	Tribunal Regional da Pra'a — 1.º Juizo	general same
10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 1	10.000000	Criminal	8 000\$)೧
Cívil	1 0 000 \$00	Tribunal Regional da Pra'a — 1.º Juízo	
Tribunal Regional da Pra a — 2.º Juizo	29 00020	Cível	8 000\$00
Criminal	22 000 \$00	Tribunal Regional da Pra'a — 2.º Juízo	
Cívil	10 000000	Criminal	8 000\$00
Tribunal Regional de S. Vicente — Juízo	18 000\$00	Tribunal Regional da Praja — 2.º Juízo	0.0000
Criminal	19 በበበቁበባ	Civel	8 000\$00
Tribunal Regional de S. Vicente — Juízo	12 000\$00	Tribunal Regional de S. Vicente — Juízo	0.000400
	10 000400	Criminal	8 000\$00
Cívil	10 000\$00	Tribunal Regional de S. V ⁱ cente — Juízo	0.000400
Tribunal Regional do Fogo	10 000\$00 10 000\$00	Civel	8 000\$00
Tribunal Regional de Santo Antão	10 000\$00	Tribunal Regional de Santa Catarina Tribunal Regional do Fogo	8 000\$00
Tribunal Sub-Regional do Tarrafal	8 000\$00	Tribunal Regional de Santo Antão	8 000\$00 8 000\$00
Tribunal Sub-Regional de Santa Cruz	8 000\$0 0	Tribunal Sub-Regional do Tarrafal	8 000\$00 6 000\$00
-	10 000\$00	Tribunal Sub-Regional de Santa Cruz	6 000\$00
Tribunal Sub-Regional do Maio			

Tribunal Sub-Regional do Maio	4 000\$00	Tribunal Sub-Regional do Tarrafal	5 000\$00
Triounal Sub-Regional da Brava	6 000\$00	Tribunal Sub-Regional de Santa Cruz	4 000\$00
Tribunal Sub-Regional da Boa Vista	4 000\$00	Tribunal Sub-Regional do Maio	5 000\$00
Tribunal Sub-Regional do Sal	10 000\$00	Tribunal Sub-Regional do Sal	5 000\$00
Tribunal Sub-Regional do Porto Novo	6 000\$00	Tribunal Sub-Regional da Boa Vista	4 000\$00
Tribunal Sub-Regional do Paúl	2 900\$00	Tribunal Su'z-Regional do Porto Novo	5 000\$00
Tribunal Sub-Regional de S. Nicolau	6 000\$00	Tribunal Sub-Regional do Faúl	4 000\$00 5 000\$00
Cativos para despesas diversas	13 000\$60	Tribunal Sub-Regional de S. Nicolau Cativos para despesas diversas	11 000\$00
	135 000\$00	Cativos para despesas diversas	
	120 000 \$20		126 000\$00
Código 30. —: Aquisições de serviços — Trans-		Código 52. — Investimentos — Maquinaria	
por ^t es e comunicações:		e equipam ^e n ^t o:	
Do:ação orçamen ^t al 27 0 000\$00		Dotação orçamental 869 400\$0	
Dedução de 10% ca-			
tivos 27 0 00\$00		Dedução de 10% ca-	
		ti _v os 86 94 0\$00	
243 000\$00		782 460\$00	
Tribunal Regional da Prala — 1.º Juízo		2.400 6.8	709 460\$00
Criminal	20 000\$00	Cativos para despesas diversas	782 460\$00
Tribunal Regional da Pra ⁱ a — 1.º Juízo		II — Procuradoria Regionais e Sub-Regi	onais:
Cível	20 000\$00	Capítulo 1.º, divisão 10.ª:	
Tribunal Regional da Prala 2.º Juízo	20 000\$00		
Criminal	20 000400	Código 1.41 — Salários do pessoal eventual:	
Cível	20 000\$00	Do ^t ação orçamen ^t al 30 000\$00	
Tribunal Regional de S. Vicente — Juizo		Procuradoria Regional da Praja	25 800\$00
Criminal	20 000\$90	Ca ^t īvos	4 200\$00
Tribunal Regional de S. Vicente — Juízo		_	30 000\$00
Cível	20 000\$00	Código 9. — Abonos diversos — Espécie:	.50 000400
Tribunal Regional de Santa Catarina	15 000\$00 15 000\$ 00	Do'ação orçamental 90 000\$00	
Tribunal Regional do Fogo Tribunal Regional de Santo Antão	15 000\$00	Procuradoria Regional da Praia	60 000\$00
Tribunal Sub-Regional do Tarrafal	7 000\$00	Procuradoria Regional de S. Vicente	30 000\$00
Tribunal Sub-Regional de Santa Cruz	7 000\$00	-	
Tribunal Sub-Regional do Maio	5 000\$00		90 000\$00
Tribunal Sub-Regional da Brava	7 000\$00	Código 14. — Deslocações — Compensação	
Tribunal Sub-Regional do Sal	10 000\$00	de encargos:	
Tribunal Sub-Regional da Boa Vista	5 000\$00	Dotação orçamental 260 000\$00	
Tribunal Sub-Regional do Porto Novo	9 000\$00		
Tribunal Sub-Regional do Paúl	4 000\$00 9 000 \$0 0	Dedução de 10% ca- tivos	
Tribunal Sub-Regional de S. Nicolau	15 000\$00	tivos 26 000\$00	
Cativos para despesas diversas		234 000\$00	
	243 000\$00	Procuradoria Regional da Praia	35 000\$00
		Procuradoria Regional de S. Vicente	28 000\$00
Código 31. — Aquisições de serviços — não		Procuradoria Regional de Santa Catarina	12 000\$00
especificados:		Procuradoria Regional do Fogo	15 00 0\$0 0
Dotação orçamental 140 000\$00		Procuradoria Regional de Santo Antão	18 000\$00 8 000\$00
Dedução de 10% ca-		Procuradoria Sub-Regional do Tarrafal Procuradoria Sub-Regional de Santa Cruz	4 000\$00
tivos 14 000\$00		Procuradoria Sub-Regional do Maio	6 000\$00
126 000\$00		Procurador a Sub-Regional da Braya	10 000\$00
		Procuradoria Sub-Regional do Sal	15 000\$00
Tribunal Regional da Praia — 1.º Juízo	10 000\$00	Procuradoria Sub-Regional da Boa 'Vista.	6 000 \$00
Criminal	10 000400	Procuradoria Sub-Regional do Porto Novo.	15 000\$00
Cível	9 000\$0 0	Procuradoria Sub-Regional de S. Nicolau.	15 000\$00
Tribunal Regional da Praia — 2.º Juizo		Cativos para despesas de movimento de	47 000\$00
Criminal	10 000\$00	pessoal	
Tribunal Regional da Praia — 2.º Juizo	9 000\$00		237 000\$00
Cível	9 000400	Código 23: — Bens não duradouros — com-	
Tribunal Regional de S. Vicente — Juízo	10 000\$00	tiveis e lubrificantes:	
Criminal		Dotação orçamental 220 000\$00	
Cível	9 000\$00	Dedução de 10% ca-	
Tribunal Regional de Santa Catarina	7 000\$00	tivos 22 000\$00	
Tribunal Regional do Fogo	· · · / 000\$00	198 000\$00	
Tribunal Regional de Santo Antão	7 000\$00	130 000\$00	

Procuradoria Regional da Praia	40 000\$00 30 000\$00 16 000\$00 17 000\$00 16 000\$00 12 000\$00 5 000\$00 10 000\$00 5 000\$00 10 000\$00 4 000\$00 10 000\$00 8 000\$00	Código 28. — Aquisição de serviços — Encargos das instalações: Dotação orçamental 100 000\$00 Dedução de 10% cativos 10 000\$00 Procuradoria Regional de S. Vicente Procuradoria Regional de Santa Catarina Procuradoria Regional do Fogo Procuradoria Regional de Santo Antão Procuradoria Sub-Regional de Santa Cruz. Procuradoria Sub-Regional do Maio Procuradoria Sub-Regional do Maio Procuradoria Sub-Regional da Brava	15 000\$00 15 000\$00 7 000\$00 15 000\$00 4 500\$00 4 500\$00 3 000\$00 4 000\$00
Código 26. — Bens não duradouros — consumos de secretaria: Dotação orçamental 200 000\$00 Dedução de 10% cativos 20 000\$00	130 000000	Procuradoria Sub-Regional do Sal Procuradoria Sub-Regional da Boa 'Vista. Procuradoria Sub-Regional do Porto Novo, Procuradoria Sub-Regional de Paúl Procuradoria Sub-Regional de S. Nicolau. Cativos para despesas diversas	4 500\$00 3 000\$00 4 500\$00 3 000\$00 3 000\$00 4 000\$00
Procuradoria Regional da Praia	30 500\$00 24 000\$00 12 000\$00 12 000\$00 9 500\$00 9 500\$00 12 000\$00 9 500\$00 12 000\$00 9 500\$00 5 000\$00 5 000\$00	Código 30.—:Aquisição de serviços—transportes e comunicações: Dotação orçamental 150 000\$00 Dedução de 10% cativos 15 000\$00 Procuradoria Regional da Praia Procuradoria Regional de S. Vicente Procuradoria Regional de Santa Catarina Procuradoria Regional do Fogo Procuradoria Regional do Santo Antão Procuradoria Sub-Regional do Tarrafal Procuradoria Sub-Regional de Santa Cruz. Procuradoria Sub-Regional da Brava Procuradoria Sub-Regional do Sal Procuradoria Sub-Regional do Sal Procuradoria Sub-Regional do Porto Novo Procuradoria Sub-Regional de Paúl Procuradoria Sub-Regional de Paúl Procuradoria Sub-Regional de Paúl Procuradoria Sub-Regional de S. Nicolau Cativos para despesas diversas	29 000\$00 24 000\$00 24 000\$00 10 000\$00 4 000\$00 4 000\$00 5 000\$00 5 000\$00 2 000\$00 5 000\$00 10 000\$00
tivos 25 000\$00 Procuradoria Regional da Praia Procuradoria Regional de S. Vicente Procuradoria Regional de Santa Catarina Procuradoria Regional do Fogo Procuradoria Regional de Santo Antão Procuradoria Sub-Regional do Tarrafal Procuradoria Sub-Regional de Santa Cruz. Procuradoria Sub-Regional do Maio Procuradoria Sub-Regional da Brava Procuradoria Sub-Regional do Sal Procuradoria Sub-Regional do Porto Novo Procuradoria Sub-Regional de Paúl Procuradoria Sub-Regional de Paúl Procuradoria Sub-Regional de S. Nicolau. Cativos para despesas diversas	30 000\$00 30 000\$00 20 000\$00 20 000\$00 10 000\$00 10 000\$00 5 000\$00 10 000\$00 10 000\$00 10 000\$00 10 000\$00 41 000\$00	Código 31. — Aquisições de serviços — não especificados: Dotação orçamental 70 000\$00 Dedução de 10% cativos 7 000\$00 Procuradoria Regional da Praia Procuradoria Regional de S. Vicente Procuradoria Regional de Santa Catarina Procuradoria Regional do Fogo Procuradoria Regional do Santo Antão Procuradoria Sub-Regional do Tarrafal Procuradoria Sub-Regional de Santa Cruz Procuradoria Sub-Regional do Maio Procuradoria Sub-Regional do Brava Procuradoria Sub-Regional da Brava Procuradoria Sub-Regional do Sal	10 000\$00 10 000\$00 5 500\$00 5 500\$00 4 500\$00 2 500\$00 2 500\$00 2 000\$00 3 000\$00

			
	Código 23. — Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes: Dotação orçamental 70 000\$00	2 500\$00 4 500\$00 4 500 \$00	Procuradoria Sub-Regional da Boa 'Vista. Procuradoria Sub-Regional do Porto Novo. Procuradoria Sub-Regional de S. Nicolau.
	Dedução de 10% ca- tivos 7 000\$00	63 000\$00	
	tivos 7 000\$00 63 000\$00		Código 52. — Investim ^e ntos — Maquinaria e equipam ^e nto:
22 5 00 \$09	Comissão de Litígios de Trabalho de Sotavento		Do ^t ação orçamen ^t al 300 000\$00 Dedução de 10% ca-
22 500\$00	Comissão de Litígios de Trabalho de Barlavento		tivos 30 000\$00
18 000\$00	Cat vo		270 000\$00
63 000\$00		270 000\$00	Cativos para despesas diversas
	Código 26. — Bens não duradouros — Consumos de secretaria:		III — Comïssões de Litígios de Trabalh
	Do ^t ação orçamen ^t al 70 000\$0 0 Dedução de 1 0% ca-		Capítulo 1.º, divisão 11.ª:
	tivos 7 000\$00		Código 1.43. — Gratificações cer ^t as e perma- nentes:
	63 000\$00 Comissão de Litígios de Trabalho de Sota-		Do ^t ação orçamen ^t al 72 000\$00
22 000\$00	vento	0.000000	Comissão de Litígios de Trabalho de Sota-
22 000\$0 0 19 000\$ 00	vento	36 000\$00 36 000\$00	vento
63 000\$00	· –	72 000\$00	vento
	Código 27: — Bens não duradouros — Ou-		
	tros:		Código 2 — Gratificações:
	Do ^t ação orçamen ^t al 30 000\$00 Dedução de 1 0% ca-		Dotação orçamental 432 000\$00
	tivos 3 000\$00	216 000\$00	Comissão de Litígios de Trabalho de Sotavento
	27 000\$00 Comissão de Litígios de Trabalho de Sota	216 000\$00	Comissão de Litígios de Trabalho de Barla- vento
13 5 00\$ 60	vento	432 000\$00	Código 8. — Vestuários e artigos pessoais —
27 000\$00	~		Espécie:
	Código 28: — Aquisição de serviços — Encargos das instalações:		Dotação orçamental 7 500\$00
	Dotação orçamental 10 000\$00		Dedução de 10% ca- tivos 750\$00
	Dedução de 10% ca- tiyos 1 000\$00		6 750\$00
	9 000\$00	6 750\$ 00	Comissão de Litígios de Trabalho de Barlavento
	Código 29. — Aquïsição de serv ⁱ ços — Locação de bens:		Código 14:—:Deslocações — Compensação de encargos:
9 000\$00	Comissão de Litígios de Trabalho de Barla- vento		Do ^t ação orçamen ^t al 50 000\$00
	Do ^t ação orçamen ^t al 60 000\$00 Dedu ção de 10% ca- tivos 6 0 00 \$00		Dedução de 1 0% ca- tivos 5 000\$00
			45 000\$00
	54 000\$00	15 000\$0 0	Comissão de Litígios de Trabalho de Sota- vento
54 000 \$00	Cativos com despesas através da Direcção- -Geral dos Assuntos Judiciários	3 0 000\$ 00	Comissão de Litígios de Trabalho de Barla- vento
	Código 30: — Aquisição de serviços — Trans- portes e comunicações:	45 000 \$00	-

20 000\$00 20 000\$00 14 000\$00	Dotação orçamental 60 000\$00 Dedução de 10% cativos 6 000\$00 54 000\$00 Comissão de Litígios de Trabalho de Sotavento Comissão de Litígios de Trabalho de Barlavento Cativos
5 4 000 \$00	Código 31: — Aquisição de serviços — não especificados: Dotação orçamental 10 000\$00 Dedução de 10% cativos 1 000\$00
4 500\$00 4 500\$00	Comissão de Litígios de Trabalho de Sotavento
9 000\$00 22 500\$00 22 500\$60 45 000\$00	Código 52: — Investimentos — Maquinaria e equipamentos: Dotação orçamental 50 000\$00 Dedução de 10% cativos 5 000\$00 45 000\$00 Comissão de Litígios de Trabalho de Sotavento Comissão de Litígios de Trabalho de Barlavento

Art. 2.º As Repartições de Finanças concelhias ficam autorizadas a proceder à liquidação provisória e pagamento das despesas que forem efectuadas em conta das verbas distribuídar, mediante a apresentação dos competentes justificativos.

Ministério da Justica, 2 de Julho de 1988.—O Ministro substituto, Silvino Manuel da Luz.

-080--

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinete do Ministro Adjunto do Ministro das Finanças

Despacho

Tendo a Direcção-Geral de Administração do Ministério das Obras Públicas proposto a constituição de um fundo permanente para ocorrer ao pagamento de despesas urgentes e diárias que não se compadecem com as formalidades legais de requisição prévia;

Determino:

1 — É concedido à Direcção-Geral de Administração do Ministério das Obras Públicas, um fundo permanente de 50 000\$, destinado a ocorrer ao pagamento de despesas urgentes e diárias que não se compadecem com as formalidades legais de requisição prévia;

2 — Para administrar o fundo de que trata o número anterior, é constituída a seguinte comissão:

Maria Conceição A. Santos Ramos — Directora-Geral; Aracy de Almeida P. A. Marçal — 1.° oficial; Maria Josefa da Conceição C. Semedo — Escriturária-dactilógrafa principal.

3 — A reconstituição do fundo far-se-á à medida que forem sendo apresentados os justificativos de despesas à Direcção-Geral de Finanças que verificará se foram cumpridas as formalidades legais, devendo a respectiva reposição operar-se até 31 de Dezembro do corrente ano.

Gabinete do Ministro Adjunto do Ministro das Finanças, 22 de Junho de 1988.— O Ministro Adjunto, Arnaldo França.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO RURAL E PESCAS

-o§o-------

Gabinete do Ministro

Despacho

No uso da competência que me é atribuída pelo n.º 2 do artigo 2.º do Decreto n.º 41/83, de 4 de Junho e de harmonia com 6 disposto no n.º 1 dos citados artigo e decreto, designo os seguintes camaradas para fazerem parte da Comissão de Reforma Agrária do Concelho do Porto Novo:

José Maria Ramos - Presidente;

Nelson Loura — Representante do MDRP — Vice-Presidente;

João Nascimento Fortes — Representante do PAICV; Manuel Jesus Ramos — Representante do Conselho Deliberativo;

João Evangelista Santos — Representante das Cooperativas e Associações de Camponeses;

Joaquim Júlia Monteiro - Cultivador directo;

Ana Anunciação Jardim — Representante dos Proprietários.

Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas, 24 de Maio de 1988. — O Ministro, João Pereira Silva.

CHEFIA DO GOVERNO

Secretaria de Estado da Administração Pública

Direcção-Geral da Administração Pública

Despachos do Camarada Ministro da Justiça:

De 2 de Abril de 1988:

Auzenda Duarte Lopes Teixeira Oliveira. 4.º ajudante de terino, do quadro do pessoal da Direcção-Geral dos Registas e do Netariado — transferida, a seu pedido para o Cartório Notarial da Praia, devendo transitoriámente, prestar serviço na sede da mesma Direcção-Geral.

Maria de Fátima Almeida Duarte, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe de nomeação provisória, do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado—nomeada, definitivamente, no refer do cargo, nos termos do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente.— (Anotado pelo Tribunal de Contas em 16 de Junho de 1988).

Despacho do Camarada Ministro das Forças Armadas e da Segurança:

De 2 de Junho de 1988:

Marcelino José Teixeira Barbosa, agente das Forças de Segurança e Ordem Pública — exonerado, a seu pedido, do referido cargo, com efeitos a partir da data do respectivo despacho.

Despacho do Camarada Ministro do Desenvolvimento Rural e Pescas:

De 3 de Maio de 1988:

João Hidolfo Pereira Baptista, chefe de secção, definitivo, do Gabinete de Reforma Agrária, do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas — promovido, nos termos do n.º 6 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 75/86 de 25 de Outubro, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 19/38, de 12 de Março, a director de 3.ª classe. Continua a exercer em comissão de serviço, o cargo de assessor de Ministro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 3.ª, código 1.2 do orçamento vigente: — (Visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Junho de 1988).

Despachos do Camarada Ministro da Educação:

De 13 de Novembro de 1987:

Maria José Pinto Oliveira — assalariada, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer cargo de servente do Liceu de Santa Catarina.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 29., código 1.2 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 17 de Junho de 1988).

De 25 de Abril de 1988:

Amélia Fernandes Silva, professora de posto escolat. (1.ª classe, 2.º nível), provisória — nomeada, definitivamente no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º do artigo 27:º do Estatuto do Funcionalismo:

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1;º, divisão 6:a, código 1:2 do orçamento vigente:

(Visados pelo Tribunal de Contas em 10 de Junho de 1988):

De 30:

Cesaltina do Rosár o Soulé Miranda Lima Correia, professora de posto escolar, contratada, com colocação no concelho de S. Vicente—concedidos, nos termos do ar tigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo, 160 dias de licença registada, com efeitos a partir de 26 de Abril de 1988.

António Felismina da Veiga, continuo contratado, do Liceu «Ludgero Lima»—concedidos, 60 dias de licença registada, com inicio a partir do mês de Agosto do ano em curso.

Ermelinda do Amparo Santana Mata, professotra do 4.º nível, 1.ª classe, em exercício no Liceu (Domingos Ramos) — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º, artigo 27.º do Estatuto de Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 28.ª, sub-divisão 1.ª código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 10 de Junho de 1988).

De 7 de Junho:

Inês Iolanda Emília de Lourdes Barbosa Vicente Brito Lopes da Silva, professora do 4.º nível, 2.º classe, do Curso de Formação de Professores do Ensino Secundário—nomeada, nos termos do artigo 35.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, em comissão ordinária de serviço, o cargo de presidente do Instituto Caboverdeano da Acção Social Escolar.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capi tulo 1.º, artigo 1.º do orçamento de ICASE. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 23 de Junho de 1988).

Despachos do Camarada Ministro das Obras Públicas:

De 31 de Maio de 1988:

Aracy de Almeida Pereira Nunes de Aguiar Marçal, 1.º oficial da Direcção-Geral da Administração do Ministério das Obras Públicas — autorizada a interromper a licença registada que lhe foi concedida por despacho de 11 de Abril do corrente ano, com efeitos a parlir de 2 de Junho de 1988.

Despacho do Camarada Director-Geral de Farmácia:

De 24 de Junho de 1988:

João José Monteiro, técnico de 3.ª classe, da Direcção-Geral de Farmácia — colocado, por conveniência de serviço, no Depósito Regional de S. Vicente.

COMUNICAÇÕES

Para os devidos efeitos se comunica que o despacho do Camarada Ministro da Educação, de 4 de Fevereiro de 1988, publicado no Boletim Uticial n.º 11/88, e respeitante

a acumulação de funções de Ricardo Cláudio do Rosário Martíns, no cargo de professor da Escola Industrial e Comercial do Mindelo, tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 30.ª, código 1.2 do orçamento vigente e com efeitos retroactivos a partir de 6 de Janeiro de 1988.

Para os devidos efeitos se comunica que foram visados pelo Tribunal de Contas, nas datas a seguir indicadas, os contratos de prestação de serviço dos seguintes indivíduos, publicados nos *Boletins Oficiais* adiante designados:

Em 13 de Maio de 1988:

Professor de 3.º nível, 3.ª classe do Liceu de Santa Catariaa:

Jeremias Dias Furtado — B. O. n. 44/87.

Em 17 de Maio de 1988:

Do Liceu «Ludgero Lima»:

Helena Maria dos Santos Wahnon — B. O. n, 44/87, Em 27 de Maio:

Da Escola do Ensino Básico Complementar de Santa Cruz:

José António Franklim Correia — B. O. n.º 48/87:

Da Escola do Ensino Básico Complementar de S. Filipe:

Jorge Macedo Gomes — B. O. n.º 48/87.

Monitor Especial:

João Pedro Dias — B. U. n.º 44/87.

Em 4 de Junho:

Professor de 3.º nível, 3.ª classe da Escola do Ensino Básico Complementar de Santa Catarina:

José Francisco Mascarenhas Alves Silva — B. O. n.º 48/87.

Em ,6 de Junho:

Da Escola do Ensino Básico Complementar do Porto Novo:

Osvaldo Eugénio Fortes — B. O. n.º 44/87.

RECTIFICAÇÕES

Por ter saído de forma inexacta no Boletim Oficial n.º 20/87, pág. 253, o despacho do Camarada Ministro da Educação, de 29 de Março de 1987, relacionado com a transferência do professor de 3.º nível, 3.ª classe, Frederico Eurico Marques Sanches, da Escola do Ensino Básico Complementar de Santa Cruz, para a Escola do Ensino Básico Complimentar de Lavadouro. novamente se publica o seguinte:

Despacho do Camarada Ministro da Educação:

De 29 de Março de 1988:

Frederico Eurico Marques Sanches, professor de 3.º nível, 3.º classe, da Escola do Ensino Básico Complementar de Santa Cruz — transferido na mesma categoria e situação para a Escola do Ensino Básico Complementar do Lavadeuro, indo substituir Bethzabee Leite, com efeitos a partir de 6 de Abril de 1988.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º; divisão 9.º, código 1.2 do orçamento vigente.

Por ter sido publicado de forma inexacta no Boletim Oficial n.º 10/88, pág. 107, o despacho do Camarada Ministro da Educação de 5 de Janeiro de 1988, respeitante à nomeação de Vera Lúcia Delgado Monteiro, no cargo de professora do Liceu «Domingos Ramos» secção do Sal, novamente se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Vera Lúcia Delgado Martins.

Deve ler-se:

Vera Lúcia Delgado Monteiro.

Por ter sido publicado de forma inexacta o despacho do Camarada Ministro da Educação de 3 de Fevereiro de 1988, publicado no Boletim Oficial n.º 11/88, referente à transferencia de alguns funcionários, novamente se publica:

Maria Teresa Évora, contínuo da Escola do Ensino Básico Complementar «Jorge Barbosa» — transferida para a Escola do Magistério Primário do Mindelo, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1988.

Emília Maria Lopes, servenfe da Escola do Ensïno Básico Complementar «Jorge Barbosa» — transferida para a Escola do Magistério Primário do Mindelo, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1988.

Ildo Lopes, guarda nocturno da Divisão do Ensino Básico Elementar — transferido para a Escola do Magistério Primário do Mindelo, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1988.

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na dotação do capítulo 1.º, divisão 26:a, código 1.2 do orçamento vigente.

Direcção-Geral da Administração Pública, na Praia, 29 de Junho de 1988. — Pelo Director-Geral, José Jorge Lisboa da Costa Santos, director de 2: classe.

CONTRACTOR OF THE PROPERTY OF

- o --

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Direcção Geral dos Registos e do Notariado Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia

NOTARIO: MANUEL DE NATIVIDADE MONTEIRO, SUBSTITUTO LEGAL

EXTRACTO

CERTIFICO narrativamente, para efeitos de publicação, que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas n.º 42/B, de fls. 19 a 22, com a data de dez de Junho do ano em curso, foi constituída entre João Climaco Rodrigues Pires, Flaviano de Jesus Galina Monteiro, Amândio de Jesus Galina Monteiro e Fong Son Veng, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «JOTA & COMPANHIA, LIMITADA», com sede nesta cidade da Praia, que se regerá nes termos constantes dos artigos seguintes:

360

Parágrafo único) — Por deliberação dos sócios tomada em Assemble'a Geral, poderão ser criadas filiais ou sucursais em qualquer localidade do território nacional.

Artigo Segundo

O objecto social é o exercício do comércio por grosso e a retalho, podendo, no entretanto, mediante delib**e**raç**ã**o da Assemble a Geral, dedicar-se a qualquer outra activique não seja proibida por lei.

Artigo Terceiro

A sociedade é constituída por lempo indeterminado e inicia as suas actividades, a partir da da data da celebração da presente escritura.

Artigo Quarto

- O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de seis milhões de escudos, assim distribuídos:
- 1. João Clímaco Rodrigues Pires, com uma **q**uota de quatro milhões de escudos;
- 2. Flaviano de Jesus Galina Monteiro, com uma quota de quinhentos mil escudos;
- 3. Amândio de Jesus Galina Monteiro, c**om** uma quota de quinhentos mil escudos; e
- 4. Fong Son Veng, com uma quota de um milhão de escudos.

Parágrafo único) — Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, mediante as condições estabelecidas a tomar em Assembleia Geral.

Artigo Quinto

É permitida a divisão e a cessão de quotas entre os sócios e igualmente a favor dos descendentes dos sócios.

Parágrafo primeiro) — Aos sócios é permitido ceder, a título gratuito, as suas respectivas quotas, mas a sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota cedida nestes termos se entender não dever aceitar e beneficiado como seu sócio.

Parágrafo segundo)—Se um sócio pretender ceder a título oneroso a sua quota a pessoa estranha à sociedade, terá de pedir o consentimento à sociedade, a qual desde ja se reserva o direito de preferência, pagando a quota cedida pelo valor apurado no último balanço dado. Se a sociedade não quiser exercer esse direito de preferência, caberá o mesmo aos sócios interessados.

Artigo Sexto

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou por vontade unânime dos sócios reunidos em Assembleia Geral para o efeito, e à partilha procederão conforme acordarem e for de direito.

Parágrafo único) — A sociedade, em caso de morte, interdição de qualquer sócio, continuará com os restantes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem apartar-se da sociedade. Neste caso proceder-se-à ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes e que lhes será pago pela forma a combinar entre os sócios.

Artigo Sétimo

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe a dois gerentes que serão eleitos pela Assembleia Geral, convocada para o efeito, que ficarão desde logo investidos dos poderes para representarem a sociedade em juízo e fora dele, em todos os actos e contratos que obriguem a sociedade.

Parágrafo primeiro) — Os gerentes poderão ser reeleitos uma ou mais vezes.

Paragrafo segundo) — Para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os actos e contratos, em especial abertura de crédito e seus derivados, movimentar depósitos

bancários, é necessário a assinatura conjunta dos gerentes. Para actos de mero expediente basta a assinatura de um dos gerentes.

Parágrafo terceiro) — Os gerentes ficam dispensados de prestar caução e terão a remuneração que for deliberada em Assembleia Geral.

Artigo Otavo

- 1. A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial vigente.
- 2. Os gerentes nas suas ausências e impedimentos poderão conferir procurações a pessoas estranhas à sociedade.

Artigo Nono

A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e outros documentos estranhos aos negócios sociais.

Artigo Décimo

A Assembleia Geral é convocada por anúncio publicado ou por carta registada com aviso de recepção com trinta dias de antecedência, pelo menos.

Artigo Décimo Primeiro

As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria absoluta de votos, salvo quando por lei seja exigida maioria qualificada.

Artigo Décimo Segundo

Surgindo divergências entre os sócios, sobre assuntos dependentes de deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer a decisão judicial, sem que, previamente, os casos tenham sido submetidos à apreciação da Assembleia Geral.

Artigo Décimo Terceiro

- 1. Os balanços serão dados anualmente e encerrados em trinta e um de Dezembro, devendo a apresentação dos mesmos ter lugar até trinta e um de Março do ano subsequente.
- 2. Os lucros líquidos apurados, depois de deduzido o fundo de reserva legal, no mínimo de dez por cento, serão divididos em partes proporc onais às quotas de cada socio e acreditados nas respectivas contas, não podendo ser levantados senão após deliberação em Assembleia Geral. Na mesma proporção serão suportados os prejuízos.

Artigo Décimo Quarto

Qualquer alteração ao pacto social deverá obedecer o estatuído no artigo 41.º da Lei das Sociedades por Quotas.

Artigo Décimo Quinto

O ano social é o civil.

Artigo Décimo Sexto

Em todos os casos omissos prevalecerá o que for deliberado entre os sócios e as disposições da Lei de Sociedades por Quotas e demais legislação aplicável.

Está conforme o orignal.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos quinze dias do mês de Junho do ano de mil novecentos e oitenta e oito.— O Notário, substituto legal, Manuel de Natividade Monteiro.

CONTA:

Art. 18.°, n.°	1	e 2		 100\$00
Cofre Geral				 10 \$ 0 0
Reembolso				 9\$00
Selos		0.000	• • •	 1 0 5\$00

Soma 224\$00
São: (duzentos e vinte e quatro

escudos) — Conferida por, Joaquim Rodrigues. — Registada sob o n.º 3901/88

(117)